



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.575

De 28 de novembro de 2011

Autógrafo nº 230/11 – Projeto de Lei nº 204/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o MAPA - Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de novembro de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o MAPA - Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara como uma unidade museológica subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Coordenadoria Executiva do Patrimônio Histórico e Cultural.

§ 1º O MAPA - Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara terá como objetivo a salvaguarda dos acervos arqueológicos e paleontológicos de Araraquara e região, facultando e disponibilizando esses acervos para o público em geral e para pesquisadores afins.

§ 2º O MAPA levará o nome de "JOSÉ TESCARI", nos termos da Lei Municipal nº 6.895/08.

Art. 2º O MAPA - Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara reger-se-á de acordo com as determinações legais em vigor, em especial o dispositivo na Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 3º A sede do MAPA - Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara será localizada à Rua Voluntários da Pátria, nº 1485, no centro desta cidade.

Art. 4º Compete ao MAPA - Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara:

- I. Preservar, conservar e restaurar, sempre que possível, as coleções de acervos arqueológicos e paleontológicos coletados em trabalhos de campo por profissionais das áreas correlatas;

16:36 09/12/2011 004911 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Disponibilizar o acervo para pesquisadores;
- III. Difundir as ciências em questão tornando claro qual é o objeto de estudo de cada uma;
- IV. Divulgar os respectivos acervos como patrimônio material da cidade de Araraquara e região;
- V. Organizar atividades, oficinas e seminários com enfoque em projetos de educação patrimonial.

Art. 5º O acervo do MAPA - Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara será composto, na área de arqueologia, por coleções vindas por conta dos projetos de endosso cedidos pelo museu mediante o aval do IPHAN, doações, acervos cedidos por intermédio de convênios e cessões de acervos provenientes de outros espaços. Na área da paleontologia, por conta dos projetos de pesquisa de profissionais da área, cedidos por convênios, doações, aquisições e cessões de acervos de outros espaços.

Art. 6º O MAPA - Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara será supervisionado por um Conselho Consultivo composto de:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II. Um representante da Coordenadoria Executiva de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural, da Secretaria Municipal da Cultura;
- III. Um servidor municipal lotado no MAPA;
- IV. Um representante dos parceiros conveniados.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração por esta atividade.

§ 2º O Conselho Consultivo será presidido por um servidor municipal indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º O Mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 3 anos, permitindo-se a recondução.

Art. 7º O Conselho Consultivo opinará sobre:

- I. A organização de exposições e eventos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Elaboração de um regulamento quanto ao recebimento e inclusão de acervos;
- III. Elaboração de um plano e procedimentos quanto ao descarte ou aquisição de acervo;
- IV. A implementação de projetos e planos do MAPA - Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara

Art. 8º O MAPA - Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara terá um quadro de funcionários composto de:

- I. Servidores municipais de provimento efetivo;
- II. Servidores de provimento em comissão.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, se necessário, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

EUÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE
Secretária da Cultura

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. ("PC").